



PROCESSOS N ^{os} 2274/13	PROCOLOS N ^{os} 12.009.773-3
2413/13	12.061.541-6
2416/13	12.081.074-0
2417/13	12.088.861-7
2420/13	12.088.229-5
2445/13	11.978.733-5
2449/13	12.076.372-5
2509/13	12.038.707-3

PARECER CEE/CEMEP N^o 56/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PADRE OLÍMPIO DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR LAMARTINE ROLLO SOARES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LOANDA
- COLÉGIO ESTADUAL PADRE MANUEL DA NÓBREGA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UMUARAMA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO IRENO ALVES DOS SANTOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RIO BONITO DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL BENTO MOSSURUNGA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IVAIPORÃ
- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UNIÃO DA VITÓRIA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MARALÚCIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MEDIANEIRA
- COLÉGIO ESTADUAL CECILIA MEIRELES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UBIRATÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, ROMEU GOMES DE MIRANDA, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E ARNALDO VICENTE



PROCESSOS N^{os} 2274/13 e outros

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Curitiba, Loanda, Umuarama, Laranjeiras do Sul, Ivaiporã, União da Vitória, Foz do Iguaçu e Goioerê, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.



PROCESSOS N^{os} 2274/13 e outros

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram em caráter emergencial, que os processos serão informados, excepcionalmente, em blocos.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões Verificadoras dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação n^o 02/10 – CEE/PR e reconhecimento do Ensino Médio estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva.

Quanto ao corpo docente verifica-se que a maioria possui habilitação específica na disciplina de atuação, à exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:



PROCESSOS N^{os} 2274/13 e outros

INSTITUIÇÕES DE ENSINO/MUNICÍPIOS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FILOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: ESPANHOL	LEM: INGLÊS
C. E. Padre Olímpio de Souza – Curitiba											X		
C. E. Doutor Lamartine Rollo Soares – Loanda	X		X								X		
C. E. Padre Manuel da Nóbrega - Umuarama											X		
C. E. do Campo Ireno Alves dos Santos - Rio Bonito do Iguaçu											X		
C. E. Bento Mussurunga – Ivaiporã											X		
C. E. José de Anchieta – União da Vitória											X		
C. E. Cecília Meireles – Ubitatã			X								X		

Em virtude da falta de professores apontada no quadro docente de algumas instituições de ensino, a renovação de reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II- VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2274/13 Ofício nº 2119/13	Curitiba, 28/06/13	C.E. Padre Olímpio de Souza - EFM Resolução Secretarial nº 5523/11, de 05/12/11	Curitiba	Resolução Secretarial nº 61/13, de 10/01/13, a partir do ano de 01/01/09 até 31/12/13	De 01/01/14 a 31/12/18
2413/13 Ofício nº 2266/13	Loanda, 15/07/13	C.E. Doutor Lamartine Rollo Soares –EFM Resolução Secretarial nº 1432/12, de 05/03/12	Loanda	Resolução Secretarial nº 2435/13, de 23/05/13, a partir de 01/01/07 até 31/12/13, excepcionalmente	De 01/01/14 a 31/12/16



PROCESSOS N^{os} 2274/13 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2416/13 Ofício nº 2233/13	Umuarama, 02/10/13	C.E. Padre Manuel da Nóbrega - EFM Resolução Secretarial nº 132/13, de 14/01/13	Umuarama	Resolução Secretarial nº 157/13, de 14/01/13, a partir de 01/01/09 até 31/12/13	De 01/01/14 a 31/12/18
2417/13 Ofício nº 2295/13	Laranjeiras do Sul, 16/09/13	C.E. do Campo Ireno Alves dos Santos - EFM Resolução Secretarial nº 524/13, de 30/01/13	Rio Bonito do Iguaçu	Resolução Secretarial nº 273/09, de 20/01/09, a partir do início do ano de 2009 até 31/12/13	De 01/01/14 a 31/12/18
2420/13 Ofício nº 2292/13	Ivaiporã, 10/09/13	C.E. Bento Mossurunga - EFM Resolução Secretarial nº 2185/12, de 16/04/12	Ivaiporã	Resolução Secretarial nº 963/09, de 17/03/09, a partir de 17/03/09 até 17/03/14	De 17/03/14 a 17/03/19
2245/13 Ofício nº 2336/13	União da Vitória, 27/06/13	C.E. José de Anchieta - EFM Resolução Secretarial nº 36/13, de 10/01/13	União da Vitória	Resolução Secretarial nº 10/08, de 03/01/08, a partir de 03/01/08 até 03/01/13	De 03/01/13 a 03/03/18
2449/13 Ofício nº 2326/13	Foz do Iguaçu, 23/08/13	C.E. do Campo Maralúcia - EFM Resolução Secretarial nº 2093/12, de 09/04/12	Medianeira	Resolução Secretarial nº 908/11, de 04/03/11, a partir do início do ano de 2009 até 31/12/13	De 01/01/14 a 31/12/18
2509/13 Ofício nº 2385/13	Goioerê, 23/09/13	C.E. Cecília Meireles - EFM Resolução Secretarial nº 5003/12, de 14/08/12	Ubiratã	Resolução Secretarial nº 673/11, de 24/02/11, a partir do início de 2009 até 31/12/13	De 01/01/14 a 31/12/18

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas informadas no Mérito deste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas.



PROCESSOS N^{os} 2274/13 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE